

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2025

O **MUNICÍPIO DE TAIÚVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 45.339.611/0001-05, com sede Administrativa na Prefeitura Municipal na rua 21 Abril, nº 334, Centro, na cidade de Taiúva, estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MAURO VICENTE BERSI**, brasileiro, casado, RG nº 8.335.594-7-SSP/SP, CPF/RF nº 005.801.068-88, residente e domiciliado na Rua Florindo Vaqueiro Gonzales, nº 21, em Taiúva, neste Estado de São Paulo, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 21/2025, Processo Administrativo nº 47/2025, para registrar serviços de arbitragem, voltados aos campeonatos e eventos esportivos promovidos pela Comissão Municipal de Esporte de Taiúva, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **LIGA MONTEALTENSE DE FUTEBOL DE SALÃO**, inscrita no CNPJ sob nº **02.246.347/0001-44**, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 3.144, de 18 de dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

I. DO OBJETO

A presente ata tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem, voltados aos campeonatos e eventos esportivos promovidos pela Comissão Municipal de Esporte de Taiúva, conforme especificações do Anexo III do edital, que é parte integrante desta ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

II. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item e as demais condições ofertadas na proposta se encontra apenso à presente ata.

III. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução dos serviços de arbitragem se dará de forma contínua e conforme a demanda, de acordo com o cronograma oficial dos campeonatos e eventos esportivos promovidos pela Comissão Municipal de Esporte de Taiúva.

3.2. Agendamento e Escala

3.2.1. A Comissão Municipal de Esporte informará à empresa contratada a programação dos jogos com, no mínimo, **3 (três) dias úteis de antecedência**, contendo:

- Modalidade esportiva;
- Data, horário e local das partidas;
- Quantitativo de árbitros e mesários por evento.

• A empresa deverá confirmar a escala dos profissionais com antecedência mínima de 24 horas da realização dos jogos.

3.3. Comparecimento e Atuação

3.3.1. Os profissionais deverão se apresentar no local do evento **com no mínimo 30 minutos de antecedência**, devidamente uniformizados e munidos dos materiais necessários.

3.3.2. Caberá aos árbitros e mesários:

- Conduzir as partidas de acordo com as regras oficiais da respectiva modalidade;
- Preencher e entregar à fiscalização a súmula e/ou relatório técnico do jogo.

3.3.3. A empresa contratada será **integralmente responsável** por:

- Garantir o comparecimento e pontualidade dos profissionais;
- Substituir qualquer profissional que se ausente ou atue de forma inadequada;
- Arcar com todas as despesas de transporte, alimentação e, se necessário, hospedagem dos árbitros.

3.3.4. Fiscalização e Registro

3.3.4.1. A fiscalização da execução será realizada por servidores designados pela Comissão Municipal de Esporte, que:

- Verificarão a presença e atuação dos profissionais;
- Receberão e arquivarão as súmulas e relatórios;
- Atestarão a efetiva prestação do serviço para fins de pagamento.

3.3.5. Condições Gerais

- A prestação dos serviços deverá ocorrer com qualidade técnica, ética, isenção e respeito às normas esportivas.
- A empresa contratada deverá manter canal de comunicação disponível durante toda a vigência contratual.

IV. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá conter a indicação da disponibilidade dos respectivos créditos orçamentários.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela entidade interessada, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2 deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela.

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

a) aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

b) mantiverem sua proposta original.

4.5. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.6. O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de Cadastro de Reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.8. A habilitação dos licitantes que comporão o Cadastro de Reserva a que se refere a alínea "b" do subitem 3.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item VIII**.

4.9. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no *site* oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

4.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.11. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata a alínea “a” do item 3.4.2, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

V. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade, aplicando-se o índice IPCA/IBGE;

5.1.4. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

VI. DOS RECURSOS FINANCEIROS SERÃO ATENDIDOS PELO ORÇAMENTO VIGENTE, CONSTANTES DA INDICAÇÃO CONTÁBIL

Ficha 100

02 – Executivo

02.03.00 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

27.812.0012.2038 – Manutenção Esporte, Lazer e Recreação

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VII. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Acaso não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado serão avaliadas a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. No caso de não obtiver êxito nas negociações, proceder-se-á ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando-se as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o preço registrado será atualizado de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

VIII. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado, quando o fornecedor:

I) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

II) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III) Não aceitar manter seu preço registrado; ou

IV) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no **item 6.1** será formalizado por despacho da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Caso não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

IX. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

9.1. A empresa contratada deverá:

I) Disponibilizar profissionais capacitados para atuar como árbitros, auxiliares e mesários nas partidas, de acordo com as normas e regras oficiais de cada modalidade esportiva;

II) Apresentar, previamente à execução dos serviços, relação nominal dos profissionais que atuarão em cada rodada, com cópia dos documentos comprobatórios de qualificação técnica (certificados, registros, etc.);

III) Assegurar a pontualidade e presença dos profissionais no local do evento com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência do horário previsto para o início das partidas;

IV) Zelar pela conduta ética, imparcialidade e profissionalismo dos árbitros e mesários durante a realização dos jogos, evitando qualquer conflito de interesse ou favorecimento;

V) Fornecer os materiais e uniformes próprios para o desempenho das funções de arbitragem, tais como apitos, cronômetros, cartões, planilhas de súmula, entre outros;

VI) Elaborar e entregar súmulas ou relatórios das partidas arbitradas, devidamente assinadas pelos árbitros e representantes designados, até 24h após a realização dos jogos;

VII. Substituir, de imediato e às suas expensas, qualquer profissional que não comparecer se ausentar injustificadamente ou não atender às exigências de qualificação ou conduta;

VIII. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, sendo a única responsável pelos encargos decorrentes da relação com seus profissionais;

IX. Manter canal de comunicação direto e eficiente com a Comissão Municipal de Esporte de Taiúva para fins de agendamento, confirmação e ajustes operacionais;

X. Responder por danos causados por seus prepostos ou decorrentes de má execução dos serviços prestados.

9.2. O contratante deverá:

I) Informar com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis a programação dos jogos, locais, horários e demais informações relevantes à execução dos serviços de arbitragem;

II) Disponibilizar estrutura física adequada nos locais de realização dos jogos (mesas, cadeiras, iluminação, acesso aos banheiros, etc.), garantindo condições mínimas para o trabalho da arbitragem;

III) Designar servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, inclusive para recebimento e validação dos relatórios/súmulas entregues pela contratada;

IV) Efetuar o pagamento dos serviços prestados de acordo com as medições realizadas, observando os prazos e condições estabelecidos em contrato e legislação vigente;

V) Fornecer apoio logístico e orientação sempre que necessário, visando à boa execução dos serviços e à resolução de situações operacionais imprevistas;

VI) Solicitar a substituição de profissional da arbitragem, sempre que verificar conduta inadequada, ineficiência ou qualquer fator que comprometa a lisura dos jogos, mediante justificativa formal;

VII) Manter a contratada informada sobre quaisquer alterações na programação esportiva que possam impactar na execução dos serviços contratados.

X. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do Cadastro de Reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.

XI. DAS CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, as penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência (Anexo II do edital).

Taiúva, 14 de agosto de 2025.

MAURO VICENTE BERSI
PREFEITO MUNICIPAL